

17
16

O Partido Nacional Evolucionista é uma sociedade civil legalmente constituída, como certifica o Oficial do 2º officio do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

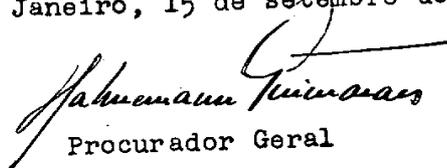
Seus estatutos preenchem os requisitos do art. 2º, § 2º, a, das instruções sôbre partidos políticos, exceto no art. 2º, onde se declara que "o Partido não aceitará ideologias contrárias ao ideal democrático ou à forma republicana federativa, ficando vedada a aceitação de colaboração moral ou material de fonte estrangeira, com fins políticos." Esta cláusula "com fins políticos" é, entretanto, inadmissível, porque, embora não vise a tais fins, "a contribuição de qualquer natureza de procedência estrangeira" não ^{pode} ser aceita pelos partidos políticos, segundo o art. 14, a, das instruções citadas.

O compromisso exigido pelo art. 2º, § 2º, d, das mesmas instruções foi prestado em documento distinto pelos membros de Comissão Diretora, que usaram expressões talvez superfluas e inadequadas para traduzir o prometido respeito integral aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição.

Em seu requerimento, o Presidente da Comissão Diretora declara que juntou cópia do programa do partido, mas nas 14 folhas dos autos não a encontrei.

Penso, em vista do exposto e do art. 111, § 1º, do dec. lei nº 7 586, de 28 de maio de 1945, que o Tribunal deve mandar que se elimine do art. 2º dos estatutos a cláusula arguida de contrária às instituições, incluindo-se naqueles e prestando-se em documento à parte o compromisso mencionado, redigido em termos precisos e claros; e deve ainda exigir a indicação do programa, consoante o já citado art. 2º § 2º, a, das instruções.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1945.


Procurador Geral